



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000

Centro-Candéal-Bahia.

Telefax - 75 3235 2101

E-mail: pmcandéal@gmail.com

LEI Nº. 95/2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FUMSAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, faço saber que a câmara municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FUNSAÚDE – com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo sistema único de saúde – SUS.

PARAGRAFO ÚNICO – O FUMSAÚDE – integra a estrutura básica da secretaria Municipal de saúde.

ARTIGO 2º - O FUMSAÚDE – Será constituído das seguintes fontes de recursos:

I – Transferência oriunda do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal.

II – Também, as atividades ou projetos das ações e serviços públicos de saúde terão como fonte de recursos o produto do percentual da arrecadação dos impostos vinculados ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, letra “b” e §3º, da Constituição Federal.

III – Produto de arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária.

IV – Multa e encargo financeiros por infração à legislação sanitária Municipal.

V – Doação específica e outras rendas eventuais.

§ 1º - A secretaria Municipal de Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondente às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE, vinculada à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do município.

§ 2º - a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do prefeito ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - Constituem ativos de FUMSAÚDE:

I – Disponibilidades monetários em depósito bancário.

II – Direitos que vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FUMSAÚDE, integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

ARTIGO 5º - O Saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

ARTIGO 6º - O FUMSAÚDE, será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e por um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assessoria de planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

ARTIGO 7º - O FUMSAÚDE, terá escrituração contábil em conjunto a do poder Executivo e da forma como dispõe a legislação específica, englobado com a do município.

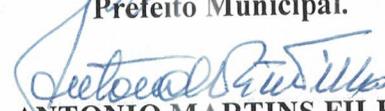
ARTIGO 8º - O plano de aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Fica o poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 10 de outubro de 2006.


RIBEIRO TAVARES.
Prefeito Municipal.


ANTONIO MARTINS FILHO.
Secretario de Adm. e Finanças.